第 51 期

第一組

澳門特別行政區公報 由第一組及第二組組成

二零二三年十二月十八日,星期一



Número 51

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

SÉRIE

Segunda-feira, 18 de Dezembro de 2023

澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

SUMÁRIO

第 19/2023 號法律:

修改第5/2020號法律《僱員的最低工資》。....... 2857

Alt

Lei n.º 19/2023:

Alteração à Lei n.º 5/2020 — Salário mínimo para os trabalhadores.

2857

第 91/2023 號行政命令:

2858

Ordem Executiva n.º 91/2023:

Delega no Secretário para os Transportes e Obras Públicas todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, no contrato adicional à Revisão Intercalar do Contrato de Concessão do Serviço Público de Telecomunicações, a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.

2858

2854

第 198/2023 號行政長官批示:		Despacho do Chefe do Executivo n.º 198/2023 :	
發行並流通以「龍年」為題,屬特別發行之郵 票。	2859	Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «Ano Lunar do Dragão»	2859
第400/0000 時代表 巨戸出 て、		Despacho do Chefe do Executivo n.º 199/2023 :	
第 199/2023 號行政長官批示: 於二零二四年度,豁免公共街市攤位承租人繳付租金,豁免小販、收賣舊物者、手藝人及其他 街頭經營者繳付費用,以及不徵收檢疫費。	2859	Isenta do pagamento das rendas, os arrendatários das bancas dos mercados públicos e isenta do pagamento das taxas, os vendilhões, adelos, artesãos e outros operadores na rua, bem como não se procede à cobrança das taxas de inspecção, durante o ano de 2024	2859
第 200/2023 號行政長官批示:		Despacho do Chefe do Executivo n.º 200/2023 :	
核准《獲准申請醫療人員有限度執照的機構名 單》。	2860	Aprova a Lista das instituições autorizadas a requerer licenças limitadas para os profissionais de saúde	2860
第 201/2023 號行政長官批示:		Despacho do Chefe do Executivo n.º 201/2023 :	
	2864	Aprova o Regulamento do Parque de Estacionamento Público do Hospital Macau <i>Union</i>	2864
一一一 附註:二零二三年十二月十五日刊登了第五十期 《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份, 內容如下:		Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 50/2023, I Série, de 15 de Dezembro, inserindo o seguinte:	
目 錄		SUMÁRIO	
澳門特別行政區		REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU	ı
第 90/2023 號行政命令:		Ordem Executiva n.º 90/2023 :	
委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職務。	2854	Designa o Secretário para a Administração e Justiça para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo	2854

2854

委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職務。..

澳門特別行政區

澳門特別行政區 第19/2023號法律

修改第 5/2020 號法律《僱員的最低工資》

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項, 制定本法律。

第一條 修改第5/2020號法律

第5/2020號法律第四條修改如下:

"第四條 最低工資金額

→、[······]

- (一)按月計算報酬,每月澳門元七千零七十二元;
- (二)按週計算報酬,每週澳門元一千六百三十二元;
- (三)按日計算報酬,每日澳門元二百七十二元;
- (四)按小時計算報酬,每小時澳門元三十四元;
- (五)按實際生產結果計算報酬,以當月的基本報酬除以 當月實際工作的時數,平均每小時澳門元三十四元,但不影 響第四款規定的適用。

二、[......]

三、第一款(三)項所指金額以每日正常工作時間八小時上限計算,對超出正常工作上限的時數,有關報酬以每小時不少於澳門元三十四元計算。

四、[……]"

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 19/2023

Alteração à Lei n.º 5/2020 — Salário mínimo para os trabalhadores

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 5/2020

O artigo 4.º da Lei n.º 5/2020 passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

Valor do salário mínimo

1. [...]:

- 1) De 7 072 patacas por mês, para remunerações calculadas ao mês;
- 2) De 1 632 patacas por semana, para remunerações calculadas à semana;
- 3) De 272 patacas por dia, para remunerações calculadas ao dia;
- 4) De 34 patacas por hora, para remunerações calculadas à hora;
- 5) De 34 patacas em média por hora, obtidas dividindo a remuneração de base do mês em causa pelo número de horas de trabalho efectivamente prestado nesse mês, sem prejuízo do disposto no n.º 4, para remunerações calculadas em função do resultado efectivamente produzido.

2. [...].

3. O valor referido na alínea 3) do n.º 1 é calculado com base no limite máximo de oito horas por dia do período normal de trabalho, sendo a remuneração das horas que excedem esse limite calculada com um valor não inferior a 34 patacas por hora.

4. [...].»

第二條

生效

本法律自二零二四年一月一日起生效。

二零二三年十二月十三日通過。

立法會主席 高開賢

二零二三年十二月十五日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2024.

Aprovada em 13 de Dezembro de 2023.

O Presidente da Assembleia Legislativa, Kou Hoi In.

Assinada em 15 de Dezembro de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.

第 91/2023 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項 規定的職權,並根據五月十四日第3/90/M號法律《公共工程及公 共服務批給制度的基礎》第二十三條及八月十一日第85/84/M號 法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定,發佈本行政 命令。

第一條

授權

- 一、授予運輸工務司司長羅立文一切所需權力,以便以立約 人身份,代表澳門特別行政區與澳門電訊有限公司簽署有關《公 共電信服務特許合同中期檢討公證合同》的補充合同。
 - 二、運輸工務司司長可將上款所授予的權力轉授。

第二條

生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二三年十二月十五日

命令公佈。

Ordem Executiva n.º 91/2023

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 3/90/M, de 14 de Maio (Bases do regime das concessões de obras públicas e serviços públicos) e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Delegação de poderes

- 1. São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Raimundo Arrais do Rosário, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, no contrato adicional à Revisão Intercalar do Contrato de Concessão do Serviço Público de Telecomunicações, a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.
- 2. O Secretário para os Transportes e Obras Públicas pode subdelegar os poderes conferidos no número anterior.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de Dezembro de 2023.

Publique-se.

行政長官 賀一誠 O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.

第 198/2023 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的 職權,並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二 款的規定,作出本批示。

一、經考慮郵電局的建議,除現行郵票外,自二零二四年 一月五日起,發行並流通以「龍年」為題,屬特別發行之郵票,面額與數量如下:

二元五角	1,103,000枚
四元	1,025,000枚
四元五角	1,025,000枚
六元	1,025,000枚
含面額十四元郵票之小型張	250,000枚
含兩套共八枚郵票之小本票,	

二、上述所指郵票發行量中,其中七十七萬五千套納入中國郵政、中國香港郵政及中國澳門郵電聯合發行的小全張;中國澳門郵電以兩款郵摺形式銷售,每冊售價分別為澳門元六十元及澳門元七十八元。

每冊售價為四十元10,000冊

三、其餘二十五萬套郵票印刷成六萬二千五百張小版張; 其中一萬五千六百二十五張將保持完整,以作集郵用途;另七 萬八千枚的二元五角郵票印刷成每版五十枚的版票。

四、本批示自二零二四年一月五日起生效。

二零二三年十二月六日

行政長官 賀一誠

第 199/2023 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,作出本批示。

一、於二零二四年度,豁免公共街市攤位承租人繳付第 206/2021號行政長官批示第一款至第三款及第47/2022號行政 長官批示第二款至第四款所定的租金。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 198/2023

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 5 de Janeiro de 2024, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Ano Lunar do Dragão», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,50 1 103 000
\$ 4,00
\$ 4,50
\$ 6,00 1 025 000
Bloco com selo de \$ 14,00250 000
Carteira com 2 séries de 8 selos,
cujo preço de venda é de \$40,0010 000

- 2. Da totalidade da tiragem dos selos acima referidos, 775 000 séries integram as folhas de selos da emissão conjunta dos Correios da China, dos Correios de Hong Kong, China, e dos Correios e Telecomunicações de Macau, China, e serão vendidas pelos Correios e Telecomunicações de Macau, China, em duas carteiras, ao preço de 60,00 patacas e de 78,00 patacas.
- 3. As restantes 250 000 séries de selos serão impressas em 62 500 folhas miniatura, das quais 15 625 serão mantidas completas para fins filatélicos, e 78 000 selos de 2,50 patacas serão impressos em folhas de 50 selos cada.
- 4. O presente despacho entra em vigor no dia 5 de Janeiro de 2024.

6 de Dezembro de 2023.

O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 199/2023

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. Os arrendatários das bancas dos mercados públicos ficam isentos, durante o ano de 2024, do pagamento da renda prevista nos n.ºs 1 a 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 206/2021 e nos n.ºs 2 a 4 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 47/2022.

二、於二零二四年度,豁免小販、收賣舊物者、手藝人及其他 街頭經營者繳付經第268/2003號行政長官批示核准的《市政署 的費用、收費及價金表》(下稱"《收費表》")第一條、第二條及 第三條第一款(一)項所定的費用。

三、於二零二四年度,《收費表》第七十八條至第八十三條所 定的檢疫費用不予徵收。

四、本批示自二零二四年一月一日起生效。

二零二三年十二月七日

行政長官 賀一誠

- 2. Os vendilhões, adelos, artesãos e outros operadores na rua ficam isentos, durante o ano de 2024, do pagamento das taxas previstas nos artigos 1.º e 2.º e na alínea 1) do n.º 1 do artigo 3.º da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Instituto para os Assuntos Municipais, doravante designada por Tabela, aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 268/2003.
- 3. Durante o ano de 2024, não se procede à cobrança das taxas de inspecção previstas nos artigos 78.º a 83.º da Tabela.
- 4. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2024.

7 de Dezembro de 2023.

O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.

第 200/2023 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據第18/2020號法律《醫療人員專業資格及執業註冊制度》第二十六條第一款的規定,作出本批示。

- 一、核准《獲准申請醫療人員有限度執照的機構名單》,該 名單載於作為本批示組成部份的附件。
 - 二、廢止第135/2023號行政長官批示。
 - 三、本批示自公佈翌日起生效。
 - 二零二三年十二月十二日

行政長官 賀一誠

Despacho do Chefe do Executivo n.º 200/2023

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 18/2020 (Regime da qualificação e inscrição para o exercício de actividade dos profissionais de saúde), o Chefe do Executivo manda:

- 1. É aprovada a Lista das instituições autorizadas a requerer licenças limitadas para os profissionais de saúde, constante do Anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
 - 2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 135/2023.
- 3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
 - 12 de Dezembro de 2023.
 - O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.

附件 (第一款所指者)

獲准申請醫療人員有限度執照的機構名單

序號	機構名稱	機構性質
1.	ARTM九澳綜合服務中心	社會服務機構
2.	工聯九澳護養院	社會服務機構
3.	仁愛安老院有限公司	社會服務機構

ANEXO (a que se refere o n.º 1)

Lista das instituições autorizadas a requerer licenças limitadas para os profissionais de saúde

N.º	Denominação da instituição	Natureza da instituição
1.	ARTM Centro de Serviços Integrados de Ká Hó	Instituição de apoio social
2.	Lar de Cuidados de Ká Hó da Federação das Associações dos Operários de Macau	Instituição de apoio social
3.	Lar de Idosos Ian Oi Limitada	Instituição de apoio social

序號	機構名稱	機構性質
4.	仁慈堂安老院	社會服務機構
5.	主教山兒童中心	社會服務機構
6.	母親會下環長者綜合服務中心	社會服務機構
7.	母親會安老院	社會服務機構
8.	母親會護理安老院	社會服務機構
9.	旭日中心	社會服務機構
10.	伯大尼安老院	社會服務機構
11.	利民坊	社會服務機構
12.	幸福安老院	社會服務機構
13.	明愛家居護養暨照顧者支援服 務中心	社會服務機構
14.	松栢護老院	社會服務機構
15.	青洲老人中心	社會服務機構
16.	青頤長者綜合服務中心	社會服務機構
17.	盈康護老院——海蘭軒	社會服務機構
18.	虹光軒	社會服務機構
19.	恩暉長者綜合服務中心	社會服務機構
20.	海傍區老人中心	社會服務機構
21.	啟能中心	社會服務機構
22.	啟康中心	社會服務機構
23.	啟智早期訓練中心	社會服務機構

N.º	Denominação da instituição	Natureza da instituição
4.	Lar de Nossa Senhora da Misericórdia	Instituição de apoio social
5.	Lar de Nossa Senhora da Penha	Instituição de apoio social
6.	Complexo de Serviços de Apoio ao Cidadão Sénior da Obra das Mães na Praia do Manduco	Instituição de apoio social
7.	Lar de Idosos da Obra das Mães	Instituição de apoio social
8.	Lar de Cuidados Especiais da Obra das Mães	Instituição de apoio social
9.	Centro de Dia «Alvorada»	Instituição de apoio social
10.	Asilo de Betânia	Instituição de apoio social
11.	Loja do Canto	Instituição de apoio social
12.	Asilo de Felicidade	Instituição de apoio social
13.	Centro de Serviço de Apoio Domici- liário e de Apoio aos Cuidadores da Cáritas	Instituição de apoio social
14.	Lar de Idosos «Pinheiro»	Instituição de apoio social
15.	Centro de Dia da Ilha Verde	Instituição de apoio social
16.	Centro de Serviços Completos para Idosos Cheng I	Instituição de apoio social
17.	Lar de Idosos Ieng Hong – Hellene Hin	Instituição de apoio social
18.	Casa do Arco-Íris Esplendoroso	Instituição de apoio social
19.	Complexo de Serviços de Apoio ao Cidadão Sénior «Retribuição»	Instituição de apoio social
20.	Centro de Dia do Porto Interior	Instituição de apoio social
21.	Centro de Apoio Vocacional Kai Lung	Instituição de apoio social
22.	Centro Kai Hong	Instituição de apoio social
23.	Centro de Formação Inicial – Kai Chi	Instituição de apoio social

序號	機構名稱	機構性質
24.	啟聰中心	社會服務機構
25.	康暉長者日間護理中心	社會服務機構
26.	康樂綜合服務中心	社會服務機構
27.	救世軍睿禧長者綜合服務中心	社會服務機構
28.	望廈之家	社會服務機構
29.	清安醫所	社會服務機構
30.	創明坊	社會服務機構
31.	菩提長者綜合服務中心	社會服務機構
32.	華暉康復綜合服務中心	社會服務機構
33.	黑沙環明暉護養院	社會服務機構
34.	滙暉長者中心	社會服務機構
35.	聖方濟各安老院	社會服務機構
36.	聖路濟亞中心	社會服務機構
37.	聖瑪利亞安老院	社會服務機構
38.	聖瑪嘉烈中心	社會服務機構
39.	聖類斯公撒格之家	社會服務機構
40.	瑪大肋納安老院	社會服務機構
41.	寬樂身心健康服務中心	社會服務機構
42.	樂融山莊	社會服務機構
43.	毅進綜合服務中心	社會服務機構
44.	曉光中心	社會服務機構
45.	澳門工會聯合總會望廈老人中心	社會服務機構
46.	澳門扶康會怡樂軒	社會服務機構

N.º	Denominação da instituição	Natureza da instituição
24.	Centro de Educação para Crianças com Problemas de Audição	Instituição de apoio social
25.	Centro de Cuidados Especiais Longevidade	Instituição de apoio social
26.	Complexo de Serviços «Hong Lok»	Instituição de apoio social
27.	«Rui Xi» Centro de Serviços Integrados para Idosos do Exército de Salvação	Instituição de apoio social
28.	Residência Temporária de Mong-Há	Instituição de apoio social
29.	Asilo de S. José	Instituição de apoio social
30.	Centro Lustroso	Instituição de apoio social
31.	Complexo de Serviços de Apoio ao Cidadão Sénior «Pou Tai»	Instituição de apoio social
32.	Complexo de Serviços de Reabilitação «Cruz Iluminada»	Instituição de apoio social
33.	Lar de Cuidados «Sol Nascente» da Areia Preta	Instituição de apoio social
34.	Centro de Dia «Brilho da Vida»	Instituição de apoio social
35.	Asilo de São Francisco Xavier	Instituição de apoio social
36.	Centro de Santa Lúcia	Instituição de apoio social
37.	Asilo Santa Maria	Instituição de apoio social
38.	Centro de Santa Margarida	Instituição de apoio social
39.	Lar São Luís Gonzaga	Instituição de apoio social
40.	Asilo Vila Madalena	Instituição de apoio social
41.	Centro de Serviços para a Saúde Física e Mental – «Generosidade e Alegria»	Instituição de apoio social
42.	Vila da Harmonia	Instituição de apoio social
43.	Complexo de Serviços Ngai Chun	Instituição de apoio social
44.	Centro «A Madrugada»	Instituição de apoio social
45.	Centro de Dia de Mong Há da Federação das Associações dos Operários de Macau	Instituição de apoio social
46.	Associação de Reabilitação «Fu Hong» de Macau Centro I Lok	Instituição de apoio social

序號	機構名稱	機構性質
47.	澳門扶康會朗程軒	社會服務機構
48.	澳門扶康會康盈中心	社會服務機構
49.	澳門扶康會寶利中心	社會服務機構
50.	澳門扶康會寶翠中心	社會服務機構
51.	澳門兒童發展中心	社會服務機構
52.	澳門弱智人士家長協進會星光舍	社會服務機構
53.	澳門特殊奧運會附屬智愛智樂 社區支援中心	社會服務機構
54.	澳門循道衛理聯合教會社會服 務處欣頤居護養院	社會服務機構
55.	澳門循道衛理聯合教會社會服 務處盈樂居	社會服務機構
56.	澳門循道衛理聯合教會社會服 務處灣晴居	社會服務機構
57.	澳門街坊會聯合總會綠楊長者日 間護理中心	社會服務機構
58.	澳門街坊會聯合總會駿怡日間綜 合服務中心	社會服務機構
59.	澳門街坊總會頤駿中心	社會服務機構
60.	澳門護老院(福海)	社會服務機構
61.	頤安(逸麗)護老院	社會服務機構
62.	頤安護老院	社會服務機構
63.	頤安護老院(雅新)	社會服務機構
64.	曙光中心	社會服務機構
65.	濠江逸麗護老院	社會服務機構
66.	聖公會澳門社會服務處	社會服務機構
67.	藥物監督管理局	其他機構

N.º	Denominação da instituição	Natureza da instituição
47.	Associação de Reabilitação «Fu Hong» de Macau Centro Lóng Cheng	Instituição de apoio social
48.	Associação de Reabilitação «Fu Hong» de Macau Centro Hong Ieng	Instituição de apoio social
49.	Associação de Reabilitação «Fu Hong» de Macau Centro Pou Lei	Instituição de apoio social
50.	Associação de Reabilitação «Fu Hong» de Macau Centro Pou Choi	Instituição de apoio social
51.	Centro de Desenvolvimento da Criança de Macau	Instituição de apoio social
52.	Casa Luz da Estrela da Associação dos Familiares Encarregados dos Deficien- tes Mentais de Macau	Instituição de apoio social
53.	Blissful, Centro de Auxílio Comuni- tário para Portadores de Deficiência Intelectual de Macau Special Olympics	Instituição de apoio social
54.	Lar de Cuidados «Alegria de Viver» dos Serviços da Secção de Serviço Social da Igreja Metodista de Macau	Instituição de apoio social
55.	Lar da Alegria da Secção de Serviço Social da Igreja Metodista de Macau	Instituição de apoio social
56.	Lar-A Baía do Sol da Secção de Serviço Social da Igreja Metodista de Macau	Instituição de apoio social
57.	Centro de Cuidados Especiais Rejuve- nescer da U.G.A.M	Instituição de apoio social
58.	Centro de Serviços Integrados Diurnos Chon I da União Geral das Associa- ções dos Moradores de Macau	Instituição de apoio social
59.	Centro de I Chon da União Geral das Associações dos Moradores de Macau	Instituição de apoio social
60.	Lar de Idosos de Macau (Fok Hoi)	Instituição de apoio social
61.	Lar para Idosos «Yee On» (Yat Lai)	Instituição de apoio social
62.	Lar para Idosos «Yee On»	Instituição de apoio social
63.	Lar para Idosos «Yee On» (Nga San)	Instituição de apoio social
64.	Centro «O Amanhecer»	Instituição de apoio social
65.	Lar de Idosos «Hou Kong Yuet Lai»	Instituição de apoio social
66.	Gabinete Coordenador dos Serviços Sociais Sheng Kung Hui Macau	Instituição de apoio social
67.	Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica	Outra instituição

序號	機構名稱	機構性質
68.	離島醫療綜合體北京協和醫院 澳門醫學中心	其他機構
69.	體育局運動醫學中心	其他機構
70.	工聯康復中心	其他機構
71.	新青協康復中心	其他機構

N.º	Denominação da instituição	Natureza da instituição
68.	Complexo de Cuidados de Saúde das Ilhas – Centro Médico de Macau do Peking Union Medical College Hospital	Outra instituição
69.	Centro de Medicina Desportiva do Instituto do Desporto	Outra instituição
70.	Centro de Recuperação da Associação Geral dos Operários de Macau	Outra instituição
71.	Centro de Reabilitação da Associação de Nova Juventude Chinesa de Macau	Outra instituição

第 201/2023 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據第5/2023號法律《公共泊車服務制度》第四條第一款的規定,作出本批示。

- 一、核准附於本批示並為其組成部分的《澳門協和醫院公共 停車場規章》。
 - 二、本批示自公佈翌日起生效。
 - 二零二三年十二月十二日

行政長官 賀一誠

澳門協和醫院公共停車場規章

第一條

標的

本規章訂定使用位於離島醫療綜合體北京協和醫院澳門醫學中心的綜合服務行政大樓內並由地庫一層至地庫三層、地面層、地面夾層,以及一樓和二樓構成的澳門協和醫院公共停車場(下稱"停車場")的應遵規定。

第二條

准許泊車的車輛類別及泊車位數量

一、僅准許下列類別的車輛使用停車場,但下款規定除外:

(一)輕型汽車;

Despacho do Chefe do Executivo n.º 201/2023

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 5/2023 (Regime do serviço público de estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

- 1. É aprovado o Regulamento do Parque de Estacionamento Público do Hospital Macau *Union*, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.
- 2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de Dezembro de 2023.

O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.

Regulamento do Parque de Estacionamento Público do Hospital Macau *Union*

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define as normas a que deve obedecer a utilização do Parque de Estacionamento Público do Hospital Macau *Union*, adiante designado por «parque de estacionamento», integrado no Edifício de Administração e Multi-Serviços do Complexo de Cuidados de Saúde das Ilhas – Centro Médico de Macau do *Peking Union Medical College Hospital* e constituído pelas 1.ª a 3.ª caves, pelo rés-do-chão, pelo mezanino e pelos 1.º e 2.º andares do edifício.

Artigo 2.º

Tipos de veículos cujo estacionamento é permitido e número de lugares de estacionamento

- 1. Salvo o disposto no número seguinte, só é permitida a utilização do parque de estacionamento pelos seguintes tipos de veículos:
 - 1) Automóveis ligeiros;

- (二)重型及輕型摩托車。
- 二、非經提供公共泊車服務的實體特別許可,禁止具下列特 徵的車輛使用停車場:
 - (一) 高度超過2公尺;
- (二) 載有可對該停車場或其內任何使用者或停泊的車輛的 安全構成危險的物品,尤其是有毒、不衛生或易燃的物品;
 - (三)產生的廢氣超過法定限度。
 - 三、停車場共設有1,070個提供予公眾使用的泊車位,包括:
 - (一)輕型汽車泊車位——590個;
 - (二)重型及輕型摩托車泊車位——480個。

第三條

收費

- 一、停車場的泊車憑證包括日間普通票及夜間普通票。
- 二、日間普通票泊車時間為上午八時至下午八時前,夜間普通票泊車時間為下午八時至翌日上午八時前。
 - 三、使用停車場的收費如下:

車輛類別	泊車憑證	每小時或不足一小時 的泊車費用
輕型汽車	日間普通票	澳門元8元
輕望八事	夜間普通票	澳門元4元
重型及輕型摩托車	日間普通票	澳門元3元
里空及輕型摩托車 	夜間普通票	澳門元1.5元

第四條 使用條件及規則

- 一、停車場入口及出口均設於連接離島醫院大馬路的內部 道路。
- 二、使用者應從上款所指的入口處的自動裝置取得進入停車場的普通票,又或於有關自動裝置以電子方式登記車輛進入停車場的時間並視為取得普通票。

- 2) Motociclos e ciclomotores.
- 2. Salvo autorização especial da entidade exploradora que presta o serviço público de estacionamento, é proibida a utilização do parque de estacionamento por veículos com as seguintes características:
 - 1) Veículos com altura superior a 2 metros;
- 2) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do parque de estacionamento, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;
- 3) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.
- 3. O parque de estacionamento tem uma capacidade total de 1 070 lugares destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:
 - 1) Automóveis ligeiros 590 lugares;
 - 2) Motociclos e ciclomotores 480 lugares.

Artigo 3.º

Tarifas

- 1. Os títulos de estacionamento do parque de estacionamento incluem bilhete simples diurno e bilhete simples nocturno.
- 2. O bilhete simples diurno destina-se a estacionamento durante o período com início às 8:00 horas e fim antes das 20:00 horas e o bilhete simples nocturno destina-se a estacionamento durante o período com início às 20:00 horas de um dia e fim antes das 8:00 horas do dia seguinte.
- 3. As tarifas pela utilização do parque de estacionamento são as seguintes:

Tipo de veículos	Títulos de estacionamento	Tarifas por cada hora ou fracção
Automóveis	Bilhete simples diurno	8 patacas
ligeiros	Bilhete simples nocturno	4 patacas
Motociclos e	Bilhete simples diurno	3 patacas
ciclomotores	Bilhete simples nocturno	1,5 patacas

Artigo 4.º

Condições e regras de utilização

- 1. A entrada e saída no parque de estacionamento efectua-se pela via interna que liga com a Avenida do Hospital das Ilhas.
- 2. O utente deve obter um bilhete simples para a entrada no parque de estacionamento no distribuidor automático instalado à entrada referida no número anterior, ou registar, por meios electrónicos, a hora de entrada do veículo no parque de estacionamento, no respectivo dispositivo automático, considerando-se como aquisição do bilhete simples.

三、擬將車輛駛離停車場時,使用者應於第一款所指的出口 處的自動裝置透過電子方式繳付相應泊車費用並隨即將車輛駛 離停車場,但如擬於停車場收費處以現金或電子方式繳付,又或 當上述裝置出現故障,則應於停車場收費處以現金或電子方式 繳付並在繳付後的十五分鐘內將車輛駛離停車場。

四、未按上款規定將車輛駛離停車場者,視為繼續使用公共 泊車服務並應按超出的時間繳付相應的泊車費用。

第五條 准許泊車的時間上限

- 一、停車場准許泊車的時間上限為連續八日。
- 二、經適當考慮停車場的輪用頻率後,交通事務局可例外地 許可泊車超過上款所指的時間上限,但須具適當理由且最長泊 車時間不得超過連續三十日。

- 3. Quando pretende retirar o veículo do parque de estacionamento, o utente deve pagar, por meios electrónicos, as tarifas devidas pelo estacionamento, no dispositivo automático instalado na saída referida no n.º 1, e retirar imediatamente o veículo do parque de estacionamento. No entanto, quando pretende efectuar o pagamento em numerário ou por meios electrónicos na caixa de pagamento do parque de estacionamento, ou em caso de avaria do dispositivo acima referido, o pagamento deve ser efectuado em numerário ou por meios electrónicos na caixa de pagamento do parque de estacionamento, devendo o veículo ser retirado do parque de estacionamento, num período máximo de quinze minutos, após ter efectuado o pagamento.
- 4. A não retirada do veículo do parque de estacionamento, nos termos do número anterior, é considerada utilização contínua do serviço público de estacionamento, devendo ser efectuado o pagamento correspondente ao tempo de estacionamento em excesso.

Artigo 5.º

Período máximo de estacionamento permitido

- 1. O período máximo de estacionamento permitido no parque de estacionamento é de oito dias consecutivos.
- 2. Tendo sido devidamente ponderado o grau de rotação do parque de estacionamento, a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego pode autorizar, a título excepcional e devidamente fundamentado, o estacionamento para além do período máximo referido no número anterior, mas não podendo esse período exceder trinta dias consecutivos.

